## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLE DE GESTÃO (PPGCG)

# RESOLUÇÃO 01/PPGCG/2019

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão - PPGCG – Mestrado Profissional em Controle de Gestão.

O Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão - PPGCG, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017, e conforme aprovação pela Resolução 8/2019/CPG, DE 2 DE ABRIL DE 2019, resolve aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° -** O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão – PPGCG - Mestrado Profissional *Controle de Gestão*, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa n° 05/CUn/2010, no Regimento do Programa e pelas normas da CAPES, será feito nas seguintes modalidades pelo Colegiado do PPGCG:

I - Permanentes

**II -** Colaboradores

**III -** Visitantes

- § 1° Os docentes credenciados como permanentes atuam no PPGCG desenvolvendo as atividades regulares de ensino, orientação de trabalho de conclusão do curso, supervisão de pesquisas e funções administrativas.
- § 2° Os professores credenciados como colaboradores são professores da própria UFSC ou de outras instituições do País que contribuem para o PPGCG de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas de pesquisa estratégicas do PPGCG ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente. O percentual de professores não poderá ultrapassar 30% dos professores credenciados. Caso exista um número maior de candidatos, os mesmos serão classificados pela soma de pontos obtidas conforme critérios do Anexos 1.
- § 3° Os professores credenciados como visitantes são docentes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do PPGCG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades ensino e/ou pesquisa, mediante convênio e plano de trabalho específico entre a

Universidade e a instituição de origem ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

- § 4° O percentual de docentes credenciados como colaboradores e visitantes não poderá caracterizar dependência destes nas atividades de ensino e/ou pesquisa no PPGCG e deve estar de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.
- **Art. 2° -** A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do PPGCG (presidente da comissão) e um representante docente de cada linha de pesquisa do PPGCG.
- **Parágrafo único:** Caberá a comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes a emissão no parecer com a indicação: da categoria docente, do período de credenciamento (data de início e fim), da habilitação para a orientação, da habilitação para a ministração de disciplinas, entre outras atribuições para o docente credenciado/recredenciado.
- **Art. 3° -** O processo de credenciamento de novos docentes do PPGCG será avaliado quanto ao atendimento aos seguintes requisitos:
- **I** integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade.
- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação.
- **III -** propor disciplina nova para o PPGCG, caso não exista na matriz curricular, dentro de uma das linhas de pesquisas do Programa e alinhada ao projeto acadêmico, acompanhada de plano de ensino.
- IV participar de projeto de pesquisa.
- V desenvolver atividades de orientação.
- VI Apresentar produção técnica e/ou tecnológica.
- § 1° A solicitação de credenciamento de novos docentes do PPGCG poderá ser realizada a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), e se aprovado, o credenciamento será válido por três anos, com data inicial e data final definidas pelo Colegiado do PPGCG em cada processo de credenciamento.
- § 2° Se a proposta de credenciamento se referir a docente colaborador ou visitante, será necessária a comprovação parcial dos critérios definidos nos itens I a VI.
- Art. 4° Para o credenciamento dos docentes permanentes serão exigidos além do previsto no artigo 3° uma pontuação mínima de 200 pontos, de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo 1, obtidos conforme os incisos a seguir:
- I Produção acadêmica: desenvolvimento de projetos de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Curso ou áreas tecnológicas; no mínimo, duas (2) orientações de iniciação científica/ trabalhos de conclusão de curso:
- II Produção bibliográfica: produção nos últimos 4 (quatro) anos em artigos do QUALIS CAPES e livros integrais, capítulos de livros e organização livros, no mínimo 60 (sessenta) pontos;

- III Produção técnica: produção equivalente nos últimos 4 (quatro) anos em itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados;
- IV Experiência Profissional: Experiência em Controle de Gestão comprovada;
- V Propriedade Intelectual: Conhecimento passível de Proteção legal;
- **Art. 5°** O recredenciamento de docente dependerá de avaliação do desempenho durante o triênio anterior ao ano de início do período a que se refere o recredenciamento, sendo avaliado quanto ao atendimento aos critérios de avaliação de Área da Capes, no mínimo ao Conceito Bom, conforme disposto no artigo 4°.
- § 1° Para ser recredenciado o docente deve possuir avaliação positiva dos discentes.
- $\S$   $2^{\circ}$  O recredenciamento de docente será efetuado por Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim e o parecer submetido a aprovação do Colegiado Pleno do PPGCG.
- $\S$  3° No caso de não ser recredenciado como permanente, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- § 4° Se a proposta de recredenciamento se referir a docente colaborador ou visitante, será necessária a comprovação parcial dos critérios definidos no Caput deste artigo.
- **Art.**  $6^{\circ}$  Docentes descredenciados poderão solicitar a qualquer momento novo credenciamento junto ao PPGCG de acordo com o que estabelece o Artigo  $2^{\circ}$  desta Resolução.
- **Art. 7° -** O número máximo de orientandos por docente credenciado obedecerá aos critérios definidos pela Capes para a avaliação da Área e pela UFSC.
- **Art. 8°** Os docentes credenciados deverão manter permanentemente atualizado o seu Currículo Lattes, com os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGCG, para serem incluídos no relatório anual a ser enviado à CAPES.
- $Art. 9^{\circ}$  Todos os credenciamentos e recredenciamentos devem ser homologados pela Colegiado Pleno do Programa.
- Art. 10 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGCG.

Florianópolis (SC), 30 de abril de 2019.

Professor Luiz Alberton, Dr. Coordenador do PPGCG/UFSC

### ANEXO I

# CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

<b>Total de Pontos</b>		
a) Artigos publicados em periódicos	Pontos	
Qualis A1	100	
Qualis A2	80	
Qualis B1	60	
Qualis B2	50	
Qualis B3	30	
Qualis B4	20	
Qualis B5	10	
b) Livros		
Livro integral	100	
Capítulo de livro	60	
Organização de livro	20	
c) Trabalhos publicados em anais de eventos:  Texto integral	20	
Resumo	5	
d) Propriedade intelectual		
Patentes concedidas	100	
Patentes depositadas	50	
Programa de computador registrado	50	
Programa de computador depositado	25	
Modelo de utilidade concedida	60	
Modelo de utilidade depositada	30	
Cultivar concedido	60	
Cultivar depositado	30	
Desenho industrial concedido	50	

Marca depositada	50
Marca concedido	25
Indicação Geográfica concedida	50
Indicação Geográfica depositada	25
f) Produção de Disseminação de Conhecimentos:	
Organização de evento	5
Participação em comissão científica	5
Participação em mesa redonda	5
Palestrante ou conferencista	10
Parecer de trabalho em evento	5
Produção de programas de mídia	10
Participação em programas de veículos de comunicação	5
Artigo em jornal	5
Coluna em jornal ou revista	5
Docência em atividade de capacitação	5
f) Serviços Técnicos e Especializados;	
Relatório técnico conclusivo	5
Assessoria e consultoria	5
Laudo técnico	10
Participação em comissão técnico-científica	5
Avaliação de projeto, programa ou política pública	5
Elaboração de norma ou marco regulatório na gestão pública	10
Acreditação de produção técnica ou tecnológica (declaração de impacto)	5
Outro tipo de serviço técnico especializado	5
g) Outras Produções	
Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos,	
processos e técnicas	10
Produção de programas de mídia	10
Relatórios conclusivos de pesquisa aplicada	5
Manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica	10
Protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos	20
Projetos de desenvolvimento tecnológico	20
Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional	5
Manual de operação técnica	5
Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica	10
Artigo publicado em revista técnica ou de divulgação	10
Organização de revista (editoria ou corpo editorial)	10
Parecer de artigos	5

Tradução	10
i) Experiência Profissional	
Experiência comprovada em Controle de Gestão (p/ano)	30

Note: pontuação referente aos ultimos 4 anos